

LEI COMPLEMENTAR nº 064/2010

De 18 de novembro de 2010 (do PLC 03/2010 – autor: Poder Executivo)

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
18/11/2010

Adilson de Jesus Santos Prefeito Municipal Ementa - Dispõe sobre a instituição, organização, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e também com sustentação no Art. 117, inciso XVIII, do mesmo Diploma Legal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, é órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, integrante e vinculado à Secretaria de Cultura e Juventude do Município de Tobias Barreto, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura do Município, bem como fomentar a articulação governamental com os demais federados.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Promover a integração do Município de Tobias Barreto aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade dos programas, projetos e ações de interesse municipal;
- II. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, em constante interação com os Planos Estadual e Nacional de Cultura;
- III. Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. Avaliar e apoiar os acordos e pactos com a União e o Estado de Sergipe, para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estabelecer cooperação com os movimentos culturais, sociais, entidades representativas, artísticos, sindicais, organizações não governamentais e demais entidades:
- VI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas de investimentos culturais;

- VII. Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura do Município de Tobias Barreto;
- VIII. Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Tobias Barreto;
 - IX. Emitir e discutir pareceres sobre projetos culturais;
- X. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XI. Promover a criação e apreciação do Fundo Municipal de Cultura de Tobias Barreto;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura do Município de Tobias Barreto;
 - XIII. Propor políticas de intercâmbio cultural regional, estadual e nacional;
- XIV. Articular, promover e participar das diversas manifestações culturais do Município;
- XV. Fiscalizar a administração dos recursos e financiamentos destinados à Secretaria Municipal de Cultura;
 - XVI. Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- XVII. Posicionar-se com relação aos eventos que farão parte do calendário cultural do Poder Público de Tobias Barreto;
 - XVIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

- **Artigo 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Tobias Barreto será composto por oito membros titulares e oito membros suplentes, recrutados dentre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
- § 1º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Tobias Barreto é detentor do voto de qualidade;
- § 2º O Secretário Geral do Conselho será eleito dentre os membros com o respectivo suplente;
 - § 3º Será indicado, para cada membro titular, um respectivo suplente;
- **§ 4º** A quebra do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção do seu mandato;
- § 5º O conselheiro que deixar de participar de duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o período seis reuniões intercaladas, durante o período de um ano, perderá automaticamente o mandato;
- § 6º Em caso de vaga do Conselheiro tutelar, será substituído pelo conselheiro suplente;
- § 7º Ouvido o Plenário, será concedida licença ao Conselheiro, por período não superior a dois anos;

- § 8º O Conselheiro exerce função de relevante importância para o interesse público e o seu exercício, nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal;
- § 9º O mandato do Conselheiro Municipal de Cultura terá o prazo de dois anos, podendo ser prorrogado, através de decreto municipal, por mais dois anos;
- § 10 A Função de Conselheiro Municipal será considerada como relevante para a Administração Pública Municipal;
- § 11 Será garantido ao Conselho o acesso direto às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura.
- Artigo 4º Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura:
 - I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
 - II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
 - IV. Um representante de Associações de Bairros;
 - V. Um representante de Entidades n\u00e3o governamentais;
 - VI. Dois representante dos Artistas da cidade.
 - Artigo 5º São Órgãos do Conselho Municipal de Cultura:
 - I. Plenário;
 - II. Presidência;
 - III. Comissões Temáticas.

Parágrafo Único. As funções, organização e composição dos órgãos do Conselho Municipal de Cultura serão previstas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 6º - A periodicidade das reuniões, bem como as convocações extraordinárias, serão de competência da Presidência do Conselho, não podendo exceder o intervalo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

- **Artigo 7º** A manutenção do Conselho Municipal de Cultura ocorrerá por conta das dotações orçamentárias do Poder Público Municipal.
- **Artigo 8º** O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, será definido conforme Regimento Interno elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data de posse dos Conselheiros. A



Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 18 de novembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

Prefeito Municipal